

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000093/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027385/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.004679/2012-34
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2012

SINDICATO EMPREGADOS EMP DE SEG VIGIL DA REG TOCANTINA, CNPJ n. 12.082.491/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMUEL DE SOUSA FERREIRA;

E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA E CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 12.553.251/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS ALCANTARA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Cursos Especializados na Formação e Reciclagem de Vigilantes, Segurança Pessoal, Serviços Orgânicos de Segurança e Vigilância Armada e Desarmada, Escolta Armada ou Desarmada, Segurança Eletrônica e Monitoramento**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Alto Parnaíba/MA, Amarante do Maranhão/MA, Balsas/MA, Benedito Leite/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Campestre do Maranhão/MA, Carolina/MA, Cidelândia/MA, Davinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Mirador/MA, Montes Altos/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Pastos Bons/MA, Porto Franco/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Sambaíba/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São João do Paraíso/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Senador La Rocque/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Tasso Fragoso/MA e Vila Nova dos Martírios/MA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2012, são os seguintes pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em R\$:

CATEGORIA PROFISSIONAL

PISO SALARIAL

Vigilante	R\$765,03
Agente de Portaria	R\$972,20
Segurança Pessoal	R\$765,03
Guarda de Cobertura	R\$1.205,70
Armeiro	R\$1.314,98
Fiel	R\$1.687,73
Motorista	R\$1.396,56
Inspetor "A"	R\$1.314,57
Inspetor "B"	R\$1.125,51
Supervisor "A"	R\$1.508,76
Supervisor "B"	R\$1.370,85
Vigilante da Escolta	R\$1.205,70

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos, a partir de maio de 2012, aplicando-se, nos pisos praticados em maio de 2011, o percentual de 9,29% (nove vírgula vinte nove por cento).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniformes, roupas e instrumentos de trabalho, especialmente os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho do vigilante, que forem arrebatados por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou posto de serviços, sendo vedada assinatura de vales em branco.

Parágrafo Primeiro – Em casos de danos por dolo ou culpa estrita do empregado a bens da empresa, de clientes e de terceiros, será permitido desconto, para efeito de ressarcimento, no máximo 20%(vinte pôr cento) do salário, mensalmente, até alcançar o montante do prejuízo e, na hipótese de o empregado ter de desligar-se da empresa, o desconto deverá obedecer o limite máximo legal. Em qualquer circunstância, a apuração será feita de inquérito administrativo com a participação do representante do Sindicato dos Empregados ou através de inquérito policial se for o caso.

Parágrafo Segundo – Nos casos de apuração de culpabilidade, pelo poder público ou reconhecimento desta por parte do empregado feito por escrito e devidamente testemunhado, é dispensável o inquérito administrativo para os efeitos previstos no item anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para

cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Se, em razão de contratos cujos clientes o exijam, o empregado que exercer função diferenciada às relacionadas nesta Clausula Terceira, perceberá GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, que não se incorporará ao salário, e será excluída – a gratificação – quando o empregado deixar de exercer referida função. Durante o período em que houver a percepção da gratificação de função esta fará parte do salário para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a fornecer, por ocasião do pagamento e para todos os empregados, comprovante mensal de pagamento em documento único, contendo o nome do empregado a razão social da empresa, demonstrativo de salário base mensal, o quantitativo das horas extras e das horas noturnas trabalhadas, valores de cada um dos títulos, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõe a remuneração mensal, bem como os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a Lei e o presente instrumento, pensão alimentícia, se houver, como também outros descontos previamente autorizados pelo empregado, respeitando o limite legal.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sob pena da empresa incorrer no pagamento da multa a favor do(s) empregado(s), de um dia de seu salário base, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por qualquer período, receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Primeiro – O empregado promovido ou transferido por deliberação da empresa, terá anotado em sua carteira profissional a nova condição, a data respectiva e/ou aumento salarial a que fizer jus.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nos locais considerados insalubres ou perigosos, por parte de quem de direito, os empregados ali alocados perceberão o adicional na forma da lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA A EMPREGADOS QUE LABORAM EM TRANSP. DE VALORES

Em caráter excepcional, a partir e durante a vigência da presente Convenção Coletiva, será concedida aos empregados de empresas que exercem atividades em caráter permanente em transporte de valores (guarda cobertura, motorista e fiel), segurança pessoal e escolta (vigilante da escolta) adicional de risco de vida no percentual de 24% (vinte e quatro por cento) sobre o seu salário base, que integrará o salário para todos efeitos.

Parágrafo Primeiro – Em 2011 foi acordado o aumento de 10% sobre o atual percentual, sendo na seguinte proporção: 2% em 2011, 2% em 2012, 2% em 2013, 2% em 2014, e 2% em 2015 e assim sucessivamente na progressão aritmética de 2% ao ano até completar 30%.

Parágrafo Segundo – Havendo alteração na legislação sobre a matéria, deverá ser discutida entre as partes o prazo para atendimento da norma.

Parágrafo Terceiro – O adicional de risco de vida acima concedida será devido somente quando houver trabalho, portanto, não é devida quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos na CLT, e também na hipótese da Lei n.º 4.090/65;

Parágrafo Quarto – Na hipótese do poder público criar dispositivos legais obrigando, as empresas da categoria econômicas de transporte de valores, pagar adicional, seja a que título for, o adicional objeto do caput desta cláusula será automaticamente extinta, não gerando direito adquirido de forma alguma;

Parágrafo Quinto – O empregado que trabalha em transporte de valores, segurança pessoal e escolta, quando transferido para função diversa, perderá o direito a percepção do adicional acima concedido;

Parágrafo Sexto – O pagamento do adicional de risco de vida a que se refere esta cláusula, não assegura direito a isonomia a profissionais que não exerçam atividades inerentes com transporte de Valores ou segurança pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA A OUTROS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA

Os sindicatos convenientes acordam a concessão de Adicional de Risco de Vida aos Vigilantes, Agente de Portaria, Inspetores e Supervisores a vigorar a partir da data base de 2009, obedecendo a forma prevista no Item 02 das atividades profissionais das letras "a", "b", "d", "e", "f", e "g" da presente convenção.

Parágrafo Primeiro – 2009 – 2%, 2010 em diante 3%, assim sucessivamente na progressão aritmética de 3% ao ano até completar 20%.

Parágrafo Segundo – Assim, para esta Convenção Coletiva de Trabalho, passa a vigorar adicional de risco de vida no percentual de **11% (onze por cento)**;

Parágrafo Terceiro – Havendo alteração na legislação sobre a matéria, deverá ser discutida entre as partes o prazo para atendimento da norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas são responsáveis, pelo(s) ônus de transferência de seus empregados de seu domicílio ao local transferido, sem anuência dos mesmos, observados o disposto no art. 469 da CLT, bem como pelo pagamento do adicional de 25%(vinte e cinco por cento) do salário base mensal, enquanto durar o período de transferência.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

Fica assegurado aos vigilantes que trabalham o mínimo de 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas trabalhadas no turno diurno e noturno, o fornecimento de ticket refeição, observado o que estabelece a legislação vigente, inclusive quanto ao limite máximo de desconto, sendo que o valor do ticket refeição não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro – O ticket refeição referido no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$9,20 (nove reais e vinte centavos). No entanto, fica assegurada a profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza Ticket com valor superior ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em postos do Contratante.

Parágrafo Segundo – A empresa é obrigada a realizar o pagamento/entrega do ticket refeição até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado aos profissionais que prestam serviço em quaisquer postos de quaisquer tomadores, inclusive os da Reserva, e que já percebem Ticket com valor superior aos R\$9,20 (nove reais e vinte centavos) aqui previstos, a manutenção deste direito durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de dobras de serviços independentemente da carga horária e do turno, é assegurada a refeição ao trabalhador.

Parágrafo Quinto - Quando houver folga para compensação de horas extras realizadas pelos trabalhadores, a empresa não descontará o Ticket ou Vale Alimentação e Vale Transporte.

Parágrafo Sexto – Mesmo em satisfazendo as exigências do mínimo de 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas trabalhadas e, sendo este na Região de Abrangência do Sindicato Obreiro, fica convencionado que é opção do empregado receber os vales transportes necessários a garantir o deslocamento do trabalhador no horário do almoço, e fornecimento de refeição ou ticket refeição.

Parágrafo Sétimo – A partir da vigência desta convenção, em todo e qualquer serviço de vigilância, a ser assumido, as empresas deverão fornecer ticket para os vigilantes do turno diurno/noturno.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de diminuição dos valores do ticket pago a maior, por parte dos tomadores de serviço, a comunicação feita à Empresa contratada deverá ser repassada ao Sindicato Laboral, através de cópia devidamente autenticada em cartório.

Parágrafo Nono – As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket-refeição.

Parágrafo Décimo – A entrega do Ticket será feita na sede da empresa ou no posto de serviço, quando o profissional for diarista. No entanto, a empresa poderá pagar o valor dos mesmos nos contra-cheques, sendo que o valor pago não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos contratos, cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato,

devendo a empresa informar ao sindicato dos empregados os tomadores de serviço que oferecem esse benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO PARA REFEIÇÃO A EMPREGADOS EM TRANSPORTE DE VALORES

Os empregados que laboram com transporte de valores e escolta receberão auxílio para refeição no valor de R\$18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), para viagens intermunicipais e interestaduais quando, no turno matutino retornando após as 13:30 horas, e no vespertino após as 21:00 horas.

Parágrafo Primeiro – O auxílio constante no item anterior faz referência a uma refeição.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer da viagem prevista no parágrafo sexto desta cláusula, no turno vespertino ultrapassar as 21:00 (vinte e uma horas), a empresa fica obrigada a pagar o equivalente a outro auxílio refeição, garantindo o jantar do trabalhador;

Parágrafo Terceiros – O valor do auxílio acima não integrará o salário do empregado para efeito rescisório.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTES DE EMPREGADOS

Ao vigilante da reserva técnica ou de apoio, isto é, aquele que fica à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviço, é assegurado o transporte do itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento de transporte ou vale transporte a todos os empregados abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos vales transportes será feita na sede da empresa ou no posto de serviço, quando o profissional for diarista.

Parágrafo Segundo – Em qualquer dos casos, o desconto do salário do empregado é o previsto na Legislação em vigor, não podendo ultrapassar 6%(seis por cento) do salário base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento normativo os empregados das empresas de Segurança Privada do Sul do Maranhão, lotados no transporte de valores (guarda cobertura, escolta e motorista), ou seja, guarnição do carro forte terá plano de saúde individual, cabendo as empresas arcar com no mínimo 80% deste valor (oitenta por cento), e aos empregados no máximo 20%(vinte por cento). Fica expressamente autorizado o desconto salarial em folha de pagamento dos empregados.

Parágrafo Único – O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral no valor de 01 (um) piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta convenção, à viúva(o), companheira(o) ou a filhos do empregado(a) com mais de 05 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em moeda corrente ou em bens, a critério da(o) beneficiária(o).

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores garantirão a todos os empregados das categorias profissionais previstas na cláusula Segunda desta convenção, o seguro de vida na forma da legislação vigente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PROFISSÃO OU CARGO

As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS do empregado, a profissão, cargo ou função, tais como: Vigilante, Agente de Portaria, Armeiro, Inspetor, Supervisor, Guarda de Cobertura, Fiel e Motorista de Transporte de Valores, vedada à expressão vigia, Guarda ou outra qualquer que descaracterize a atividade principal exercida pelo empregado.

Parágrafo Único – Fica acordado que as empresas fornecerão ao Sindicato obreiro, quando solicitado, as informações referentes às mudanças de função e salário de seus empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS

Nas demissões sem justa causa as empresas fornecerão aos empregados carta de recomendação, na qual conste o período que trabalhou na empresa, a função que exerceu, a sua conduta, se o registro lhe for favorável.

Parágrafo Único – Nas demissões por justa causa a empresa obriga-se a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, mesmo as inferiores a um (1) ano e superiores a quatro (04) meses, serão feitas perante esta entidade sindical, em sua sede administrativa, sub-sedes ou representações regionais regularmente instaladas, devendo as empresas apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei.

Parágrafo Único – As homologações deverão ocorrer no prazo não superior a 10 (dez) dias, contado da data da notificação da demissão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO A CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão da nova licitação pública, ou novo contrato, contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação de serviços. A empresa antecessora arcará com todos os encargos do período em que o empregado era seu contratado, bem como todas as despesas rescisórias.

Parágrafo Único – A empresa antecessora disponibilizará o trabalhador para a empresa sucessora, no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) horas antes de assumir a função sem prejuízo da continuidade dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADE PROFISSIONAL

As atividades profissionais envolvidas na presente convenção coletiva de trabalho são as seguintes, por categoria:

- a) **VIGILANTE** - Profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, que portando ou não arma municada, tem a função de impedir ou inibir a ação criminosa contra bens e propriedades de terceiros;
- b) **AGENTE DE PORTARIA** – Profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, de bom nível e fácil comunicação, que presta serviços em portarias dando informações, conduzindo visitantes e identificando-os previamente, para contatos com terceiros.
- c) **SEGURANÇA PESSOAL** – Profissional com formação prevista em lei nº 7.102/83, empregado de empresa especializada em segurança pessoal, portando ou não arma municada, tem por finalidade garantir a incolumidade física de pessoas.
- d) **INSPETOR “A”** – Profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, substituí-los após a conclusão da jornada, efetuar rondas, distribuir armas e munições, alimentações e dar orientações;
- e) **INSPETOR “B”** – Profissional responsável pela orientação dos Vigilantes, fiscalização de suas presenças e por outros trabalhos junto a sua empresa ou a tomadores de serviço dela, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;
- f) **SUPERVISOR “A”** – Profissional responsável por turnos de vigilância, sendo sua função elaborar turnos de serviço, distribuir tarefas aos responsáveis diretos ou indiretos pela vigilância de turnos e conduzindo veículo automotor, fiscalizar, orientar e supervisionar os trabalhos;
- g) **SUPERVISOR “B”** – Profissional responsável pela elaboração de relatórios de turnos, orientação de inspetores e de vigilantes e por outros trabalhos junto a sua empresa ou tomadores de serviços, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;
- h) **GUARDA DE COBERTURA** – Profissional com formação prevista na Lei 7.102/83, empregado em empresa especializada em transporte de valores, com função específica de dar cobertura ao fiel em suas atividades;
- i) **FIEL** - Profissional de empresa especializada em transporte de valores, com função específica de dirigir a equipe de cada veículo, transportar, embarcar, desembarcar malotes de valores;
- j) **ARMEIRO** – Profissional responsável pelo reparo e manutenção das armas utilizadas em empresas de vigilância e transporte de valores;
- k) **MOTORISTA** – profissional habilitado em veículo automotor, responsável pela condução

de carro forte pertencente a empresas especializadas.

I) VIGILANTE DA ESCOLTA - Profissional com formação prevista na **portaria 387/06 DPF**, empregado em empresa de segurança privada, com função específica de dar cobertura a qualquer tipo de carga.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSO DE FORMAÇÃO

O curso de Formação ou Reciclagem dos vigilantes será promovido por conta e risco das empresas, incluindo exame psicológico, sanidade física e mental, sem qualquer ônus para o empregado, devendo tal curso estender-se a Inspectores e Supervisores, de acordo com o artigo 109, inciso VIII, § 1º da portaria 387/06 DPF.

Parágrafo Primeiro – Em caso de demissão por quaisquer causas, as empresas, por força deste instrumento, obrigam-se a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Segundo – No caso do trabalhador ser demitido por justa causa ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa à base de 1/6 do piso salarial por mês que faltar para completar o período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro – No caso da empresa demitir qualquer dos profissionais abrangidos por esta CCT, estará obrigada, no prazo de até seis meses para o vencimento dos seus respectivos cursos, a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores que tiverem freqüentando o curso de reciclagem não poderão ser escalados pelas empresas para exercício de suas funções, durante o período do curso. E não terão de compensar o mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de reciclagem a empresa fornecerá hospedagem com café da manhã, transporte e o ticket alimentação necessário a alimentação do trabalhador.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O vigilante é civilmente responsável pelo patrimônio vigiado, cabendo-lhe o ressarcimento, no caso de furto, roubo, extravio ou descaminho, uma vez comprovado a sua culpabilidade, podendo o valor ser deduzido da sua remuneração ou verbas rescisórias, observado o que estabelece a Cláusula Quinta desta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - USO DA ARMA / RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade civil e penal do vigilante o uso indevido da arma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início da sua jornada de

- trabalho, devidamente uniformizado(a);
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
 - c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observado o que estabelece a Cláusula Quinta desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações dos empregadores:

- a) Em caso de trabalho ao relento, fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes completos, tais como: capas de chuva e capacetes, devendo substituí-los ao final da vida útil;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) Dar preferência na admissão de empregados qualificados e sindicalizados, encaminhados pelo sindicato da categoria;
- d) As empresas de vigilância deverão manter em seus carros fortes aparelho climatizador/ar condicionado. As empresas que não cumprirem esta determinação pagarão multa de 10% sobre o salário da categoria.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO PORTADOR DO VIRUS HIV / AIDS

Ocorrendo resultado positivo em qualquer empregado das empresas abrangidas por esta convenção, este terá estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sobre qualquer pretexto, desde que a demissão não seja por justa causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 24(vinte quatro) meses para a aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos fica assegurada a estabilidade no emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

Parágrafo Único – O contrato de trabalho destes somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os empregados e empregadores ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas se comprometem a envidar esforços no sentido de conseguir junto aos locais de trabalho dos vigilantes, ambiente adequado para que os mesmos efetuem suas refeições quando em serviço, assim como suas necessidades fisiológicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR

Quando do deslocamento dos trabalhadores a serviço da empresa para substituições em casos de doenças com atestado médico, licenças legais, reciclagem, e outros devidamente justificados, a empresa se obriga ao pagamento do transporte, hospedagem com café da manhã, e alimentação. Sendo que referente à alimentação será pago ao trabalhador o valor de **R\$26,00 (vinte e seis reais)**, salvo quando o restaurante receber/aceitar o cartão alimentação, em quaisquer das hipóteses não haverá débito ao trabalhador.

Parágrafo Único – Quando da aceitação do cartão alimentação, sendo a refeição de valor superior ao Ticket Alimentação previsto nesta CCT, a empresa se obriga ao pagamento do complemento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados, nos termos da Portaria n.º 3291 de 20.04.94 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com suas alterações vigentes.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da empresa dispor de serviço médico próprio, os atestados fornecidos na forma do **caput** desta cláusula, deverão ser por ele convalidados, se for o caso.

Parágrafo Segundo – Somente serão aceitos atestados médicos emitidos na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, quando entregues na empresa até 72 horas após o afastamento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50%(cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão fazer a média das horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e descanso semanal remunerado devido aos seus empregados, inclusive quando da rescisão, na forma do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo – Fica pactuado que as empresas não compensarão horas extras de forma antecipada à realização das mesmas.

Parágrafo Terceiro – No caso dos empregados que laboram no transporte de valores, as empresas poderão fazer compensação de horas, desde que autorizado por escrito pelo empregado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas liberarão os empregados estudantes ou vestibulandos, para a realização das provas escolares ou vestibulares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A escala padrão de revezamento a ser adotada é 12x36 horas. Os vigilantes submetidos ao regime de 7:20 horas/dia, ou qualquer outro regime, terão jornada de 44 horas semanais, permitida a compensação de horários na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro – O controle de horário de trabalho dos empregados somente poderá ser feito através de cartão, folha de ponto, livro de ponto ou sistema computadorizado com cartões magnéticos. Para os empregados que trabalham fora da sede da empresa, será fornecida cópia do relatório das horas trabalhadas no mês ou ficha de controle externo (parágrafo 3º do art. 74 da CLT).

Parágrafo Terceiro – Os vigilantes da reserva técnica cumprirão jornada a partir da escala de revezamento que for determinada pela empresa, sendo-lhes assegurado o pagamento do horário extraordinário, na forma da cláusula trigésima quinta desta convenção.

Parágrafo Quarto – Uma (1) falta não justificada de empregado que trabalha em escala de 12 x 36 horas resultará em desconto de 2 (dois) dias, dos 30 de base salarial.

Parágrafo Quinto – Dadas às peculiaridades deste sistema de trabalho, 12x36, e desde que o mesmo não seja ultrapassado ou compensado, nada será devido a título de horas extras, hora noturna reduzida, repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de domingos e feriados, ficando assegurado, enquanto perdurar a jornada noturna, o pagamento do adicional noturno correspondente às horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Sexto – Fica autorizada a alteração da jornada e horário de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento dentro das jornadas estabelecidas nesta convenção, desde que a mudança de horário ou de turno não acarrete prejuízos aos empregados.

Parágrafo Sétimo – As empresas se obrigam a conceder o repouso intrajornada ou o pagamento a título de verba indenizatória quando da ausência do seu gozo, salvo se decisão do TST, instrução normativa do MT, lei específica da categoria ou outro instrumento legal que vier a superar, alterar ou dar interpretação diversa ao artigo 71, § 4º da CLT.

Parágrafo Oitavo – A intrajornada de 1h00m (uma hora), se gozada, será concedida no período compreendido entre as 11h00m e as 14h00m.

Parágrafo Nono – O Sindicato Profissional declara, para todos os fins de direito e reconhece que, quanto ao período de 05 (cinco) anos anteriores a esta Convenção, ou seja, 2008, 2007, 2006, 2005 e 2004, tendo em vista que nas convenções coletivas desses anos não ter havido cláusula coletiva que disciplinasse a matéria, fica expressamente convencionado a total quitação de possíveis créditos existentes até a data da assinatura desta convenção.

Parágrafo Décimo – Para efeito de percepção de Ticket Refeição, os vigilantes que fazem cobertura de almoço deverão estar enquadrados a uma das escalas constantes nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FOLGAS, REPOUSOS SEMANAIS E REMUNERAÇÃO POR TRABALHO NESSES DIAS

Para quaisquer efeitos legais os dias destinados às folgas e aos repouso semanais remunerados dos profissionais abrangidos por esta convenção, assim como as respectivas remunerações, nos casos de trabalho nesses dias, são os estabelecidos nos subitens seguintes.

Parágrafo Primeiro – As folgas dos empregados que trabalham somente 15 ou 16 turnos/mês, constitui-se nas horas que separam das quaisquer de suas jornadas de 12 horas de trabalho, excetuando-se os períodos que se destinam ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Segundo – As folgas dos empregados que trabalham 15 ou 16 turnos/noturnos/mês, além de outras jornadas diurnas aos sábados, domingos e feriados, constituem-se nas horas que separam duas quaisquer de suas jornadas de trabalho de 12 horas, ressalvados os períodos destinados ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Terceiro – Os repouso semanais remunerados dos que trabalham na escala 12x36 são as 36 horas que se seguem a qualquer das jornadas do seu último dia de trabalho de cada semana;

Parágrafo Quarto – Os empregados que prestam serviços nos dias destinados às suas folgas, receberão 100% (cem por cento) do valor da hora normal, exclusivamente para extensões de jornadas (dobras) ou períodos contínuos, nunca inferiores há 12 horas;

Parágrafo Quinto – Não se aplica o percentual de 100% previsto no item anterior, nos casos das jornadas diurnas dos sábados, domingos e feriados previstos na escala 12x36;

Parágrafo Sexto – Os empregados que prestam serviços nos dias destinados a seus repouso semanais remunerados, receberão 100% (cem por cento) do valor da hora normal, exclusivamente para extensões de jornadas (dobras) ou períodos contínuos, nunca inferiores á 12 horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão antes de completar o período aquisitivo de um ano, terá suas férias proporcionais calculadas de conformidade com suas remunerações e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, na forma prevista na CLT, e o seu pagamento ocorrerá 48(quarenta e oito) horas antes do início do gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHOS EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, sendo executada em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, a cada 180 (cento e oitenta) dias até 2(dois) uniformes, sem quaisquer ônus para os trabalhadores, desde que apresentem os anteriores, comprovado o seu tempo de vida útil.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas serão obrigadas, por força deste instrumento, dos preceitos estabelecidos nos artigos 168 da CLT e Norma Regulamentadora n.º 7 da Portaria Ministerial n.º 3214/78, com redação da Lei n.º 7.855/89, a realizarem nos seus empregados exames médicos nos seguintes casos:

- I. Na admissão;
- II. Periodicamente;
- III. Na dispensa.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos veículos de fiscalização, estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de sete empregados no total e, o máximo de um por empresa, estas liberarão dirigentes do Sindicato da livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração mensal e obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro – Para efeito desta cláusula inclui-se na remuneração tão somente o salário base, excluindo quaisquer outras verbas, ressalvados os casos de Dirigentes Sindicais com mandato em vigor.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, a partir de 1º de Maio de 2012 a 30 de abril de 2013, em folha de pagamento as mensalidades devidas ao sindicato, correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, conforme **art. 545 da CLT** e efetuarão o recolhimento até o 10º dia do mês subsequente, junto ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o primeiro pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.

- A) Excluem-se deste pagamento aqueles empregados que contribuem para categorias diferentes;
- B) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição ao desconto, durante a vigência desta Convenção Coletiva, até 10 (dez) dias úteis após o desconto, em formulários próprios, fornecidos pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão.
- C) O Sindicato manterá em sua sede os formulários disponíveis durante todo o período de oposição, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.
- D) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição, qualquer tempo durante a vigência desta Convenção Coletiva, após o retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria.
- E) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar à empresa a relação nominal, com ficha dos funcionários que se opuserem ao desconto, anexando a esta, a segunda via do formulário de oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão dos integrantes da categoria profissional, a título de taxa confederativa, o percentual de 1% (um por cento) do salário base, a partir de 1º de Maio de 2012 a 30 de abril de 2013. Conforme o art. 8º inciso IV da Constituição Federal e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária em 25 de fevereiro de 2012, que aprovou o referido desconto, a ser remetido ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o primeiro pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.

Parágrafo Primeiro – Nos meses subsequentes ao primeiro desconto, a obrigação das empresas restringe-se a remessa da relação dos empregados não inseridos na relação do primeiro desconto.

- A) Excluem-se deste pagamento àqueles empregados que contribuem para categorias diferentes;
- B) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição ao desconto, durante a vigência desta Convenção Coletiva, até 10 (dez) dias úteis após o desconto, em formulários próprios, fornecidos pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão.
- C) Sindicato manterá em sua sede os formulários disponíveis durante todo o período de oposição, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas;
- D) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição qualquer tempo durante a vigência desta Convenção Coletiva, após o retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;

E) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar a empresa à relação nominal, com relação dos funcionários que se opuserem ao desconto, anexando a esta, segunda via do formulário de oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão dos integrantes da categoria profissional, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2012, o valor correspondente a um dia de serviço, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2012, feito a partir desta Convenção, deste que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária em 25 de fevereiro de 2012, que aprovou o referido desconto, a ser remetido ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão. O recolhimento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente junto à tesouraria do Sindicato Obreiro. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o primeiro pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.

- A) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferentes;
- B) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição ao desconto, durante a vigência desta Convenção Coletiva, até 10 (dez) dias úteis após o desconto, em formulários próprios, fornecidos pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão.
- C) O Sindicato manterá em sua sede os formulários disponíveis durante todo o período de oposição, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas;
- D) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição, qualquer tempo durante a vigência desta Convenção Coletiva, após o retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;
- E) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar a empresa à relação nominal, com ficha dos funcionários que se opuserem ao desconto, anexando a esta, a segunda via do formulário de oposição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR RESSARCIMENTO DE VALORES DESCONTADOS E MULTAS

Na hipótese de a empresa ser condenada judicialmente a indenizar qualquer trabalhador por descontos efetuados na forma das cláusulas Quadragésima Sexta, Quadragésima Sétima, e Quadragésima Oitava desta convenção, o ônus efetivo será do Sindicato dos Empregados, devendo tal dedução ser estabelecida de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único – Também será de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Empregados, eventuais multas impostas pelo Ministério do Trabalho e ou pela Justiça do Trabalho, mediante provocação da Procuradoria Regional do Trabalho, em razão das Cláusulas Quadragésima Sexta, Quadragésima Sétima, e Quadragésima Oitava.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Os descontos mencionados nas cláusulas Quadragésima Sexta, Quadragésima Sétima e Quadragésima Oitava desta convenção, serão recolhidos na Tesouraria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão, até o 10º dia do mês subsequente, através de cheque nominal acompanhado de relação dos contribuintes. Caso a empresa deixe de efetuar os descontos previstos nas cláusulas sobreditas responderá pelo ônus, sem prejuízo para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Verificando-se o descumprimento do prazo previsto no **caput** desta cláusula, as empresas pagarão, a título de multa de 2%, e 5%(cinco por cento) de juros sobre o montante devido, por mês.

Parágrafo Segundo – Em nenhuma circunstância será fornecido atestado de regularidade para fins de licitações públicas, ou a outros quaisquer fins, às empresas com pendências nos recolhimentos previstos no **caput** desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2012, na Sede do SINDESP-MA, Edifício João Pessoa, sala 708 (setecentos e oito), 7º (sétimo) andar, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2012/2013 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 10 de junho de cada ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA

Ressalvado os casos de força maior e excluindo-se as cláusulas cujos descumprimentos já implicam em penalidades, à parte que, comprovadamente infringir ou deixar de cumprir qualquer cláusula social desta convenção, pagará uma multa equivalente a 2 (dois) pisos salariais das categorias aqui abrangidas, em favor do prejudicado.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, à parte infratora pagará em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIA DO VIGILANTE

O dia 26 de Abril é considerado como feriado, para que os empregados possam comemorar o dia que lhe é destinado, constituindo-se como tal, para os efeitos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO / EMPRESAS

Observados os limites previstos na Legislação vigente as empresas procederão ao desconto na folha de pagamento de seus empregados, de vales autorização, devidamente assinados pelos empregados e emitido pelo Sindicato Laboral, referente à aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios em estabelecimentos geridos por aquelas instituições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência Jurídica aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções e atividades, comprovadamente em defesa de legítimos interesses e direitos do patrimônio sob a sua guarda, incidirem na prática de algum ato que os levem a responder por alguma ação judicial.

Parágrafo Primeiro – A omissão dos empregadores quanto ao disposto ao **caput** desta cláusula, acarretar-lhes-á o ônus do reembolso das perdas comprovadamente realizadas pelo empregado na sua defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação, no quadro de aviso das empresas, de cartazes, folder's e volantes, contendo matérias de interesse da categoria representada, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FESTIVIDADE DA SEMANA DA PÁTRIA

Até o máximo de 03(três) vigilantes por empresa, os empregadores obrigam-se a conceder a licença, sem prejuízo dos salários, afim de que os empregados possam participar do pelotão das festividades do dia sete de setembro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM TOMADORES PÚBLICOS

CERTIDÃO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM TOMADORES DE SERVIÇOS PÚBLICO OU A ELE EQUIPARADOS

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, por força desta Convenção e em respeito ao art. 607 da CLT, para participação em licitação e/ou assinatura de contrato, as empresas ficam obrigadas a apresentar certidões de regularidade, expedidas por ambos os sindicatos convenientes, um não exclui o outro, comprovando que cumpriram o dispositivo no art. 578 e seguintes da CLT e nesta avença, com relação ao recolhimento de contribuições obrigatórias para toda a categoria.

Parágrafo Primeiro. O cumprimento desta cláusula aplica-se à participação em licitações públicas nas modalidades de concorrência, tomada de preço, carta-convite e pregão, promovidos por órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, na base territorial dos sindicatos, nas quais as concorrentes deverão apresentar ao respectivo órgão promotor do certame, certidão/declaração de encontrarem-se adimplentes e quites com as obrigações pactuadas neste instrumento coletivo e em lei, devendo o sindicato patronal e o profissional, expedirem as respectivas certidões/declarações.

Parágrafo Segundo. Os sindicatos patronais e laborais expedirão a certidão/declaração de que trata esta cláusula, no prazo máximo de 03(três) dias úteis após a solicitação formal do documento, desde que a empresa esteja com as obrigações abaixo enumeradas:

Cumprimento integral desta convenção coletiva de trabalho e demais normas de proteção ao trabalhador;

- Recolhimento de todas as contribuições aqui inseridas e previstas na lei;
- Recolhimento regular do FGTS e INSS;
- Comprovante do seguro de vida pago, do mês correspondente.
- Contrato Social e sua última alteração.

Parágrafo Terceiro. A falta das certidões que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido – que será de 30(trinta) dias – permitirá às demais empresas concorrentes ou mesmo às entidades pactuantes, impugnarem a participação da empresa em procedimento licitatório por ilegalidade.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do não fornecimento da certidão no prazo estipulado, terá validade a apresentação do protocolo do requerimento da certidão – acompanhado de cópias (autenticadas em cartório) dos documentos que fala os itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto. Os sindicatos convenientes e as empresas alcançadas por este instrumento normativo levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo Sexto. Do pagamento: O valor da taxa para expedição de certidão de regularidade Sindical, patronal e laboral é de R\$. 50,00 (cinquenta reais), a ser pago pelas empresas mediante depósito em conta corrente ou na tesouraria dos sindicatos convenientes.

Parágrafo Sétimo. Da validade da Certidão: A certidão que se refere ao artigo 32º terá validade de 30 (trinta dias).

SAMUEL DE SOUSA FERREIRA

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS EMP DE SEG VIGIL DA REG TOCANTINA

DOMINGOS ALCANTARA GOMES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA E CURSO DE
FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DO MARANHAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

Active Server Pages error 'ASP 0113'

Script timed out

/internet/mediador/relatorios/DownloadICXML.asp

The maximum amount of time for a script to execute was exceeded. You can change this limit by specifying a new value for the property Server.ScriptTimeout or by changing the value in the IIS administration tools.